



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.653, DE 2024 **(Do Sr. Capitão Samuel)**

Cria a Caderneta de Acompanhamento Escolar do Aluno e estabelece obrigação aos pais ou responsáveis de participação compulsória no processo educativo de seus filhos.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E
FAMÍLIA;
EDUCAÇÃO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

Art. 3º O artigo 10 da Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023 passa a vigorar acrescido do seguinte texto:

“Art. 10.....

.....

V – à assinatura bimestral da Caderneta de Acompanhamento Escolar do Aluno. ”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa cria a Caderneta de Acompanhamento Escolar do Aluno dedicada a registrar o percurso escolar do educando que conterà, entre outras, informações sobre o comportamento, a frequência e a assinatura dos pais/responsável legal, sendo esta de cunho obrigatório e condicionante para a manutenção da família como beneficiária no Programa Bolsa Família.

Além disso, a proposta impõe sanções aos pais e aos responsáveis legais que não comparecerem, ao final de cada bimestre, à instituição de ensino onde o aluno estiver matriculado para assinatura da Caderneta.

Nesse sentido, o objetivo do projeto é assegurar a participação compulsória dos pais/responsável no processo educativo de seus filhos, pois sabemos que a ausência familiar na vida escolar dos alunos é um problema que acarreta vários outros problemas como o desinteresse com os estudos, a indisciplina, a falta de compromisso com os estudos, a dificuldade de aprendizagem e conseqüentemente o fracasso escolar.

Diante da relevância da proposta, visando reforçar a participação dos pais no processo educativo dos seus filhos e alinhada ao dispositivo constitucional que determina a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, conto com o apoio dos nobres Pares para sua rápida tramitação e aprovação.



Sala das Sessões, de de 2024.

Deputado **Capitão Samuel**
PP/SE

Apresentação: 02/07/2024 12:16:22.827 - MESA

PL n.2653/2024



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240907227800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Samuel



* CD 240907227800 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 4.737, DE 15 DE JULHO DE 1965	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:196507-15:4737
LEI Nº 14.601, DE 19 DE JUNHO DE 2023	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:202306-19:14601

FIM DO DOCUMENTO